

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS. APROVOU EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Com base na Emenda Cosntitucional nº 1, de 1992, fica fixada a remuneração mensal dos Vereadores, para a presente Legislatura (1993/1996) em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração global dos Deputados Estaduais, dividida em partes iguais, em subsídios e verba de representação.

Art. 2º- A remuneração citada será atualizada automaticamente, para o mesmo mandato, quando ocorrer fixação ou majoração da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 3º- As despesas com a execução desta resolução correção por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 5º- Revogando-se as disposições em contrário.

Queimados, 14 de janeiro de 1993

CARLOS ALBINO DE ANDRADE
Presidente